



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CD

Regulamenta a concessão de bolsas para os servidores docentes, no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, e revoga a Resolução de N 09/2018 – CD/FUERN.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 23 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada dos servidores docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em nível de mestrado e doutorado no país, que atuam nos departamentos acadêmicos da UERN;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 45/2012 – CONSEPE -, de 05 de dezembro de 2012, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.541/2019 - UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 1º As bolsas oferecidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, mediante edital específico, destinam-se aos docentes que cursam pós-graduação *stricto sensu* no país e necessitem de afastamento integral das suas atividades.

Parágrafo único. Mediante edital específico, poderá ser beneficiado com bolsa o docente que integrar, na qualidade de aluno regular, programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados na UERN, mediante convênio com outras IES, no qual a UERN figure na condição de instituição receptora, desde que tenha atribuído carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

Art. 2º O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG -, e será conduzido por comissão escolhida no âmbito do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG- *Stricto*). A seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos no Edital;
- II. Conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;
- III. Atendimento às áreas de conhecimento definidas como prioritárias no plano de capacitação docente dos departamentos acadêmicos;
- IV. Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

Art. 3º A classificação será elaborada pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG – *Stricto*) da PROPEG, de acordo com critérios estabelecidos no artigo anterior, aos quais serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato	3 - 7	8
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento ou setores administrativos como prioritárias	2 - 5	7
IV – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa: . De 1 a 4 meses: 1 ponto; . De 5 a 8 meses: 2 pontos; . De 9 a 12 meses: 3 pontos; . De 13 a 16 meses: 4 pontos; . De 17 a 20 meses: 5 pontos; . De 21 a 24 meses: 6 pontos; . De 25 a 28 meses: 7 pontos; . De 29 a 32 meses: 8 pontos; . De 33 a 36 meses: 9 pontos; . Acima de 37 meses: 10 pontos.	0 - 10	7

Art. 4º Os docentes beneficiados com Bolsa da FUERN deverão dedicar-se, em conformidade com sua carga horária, às atividades relacionadas à capacitação, não podendo exercer qualquer outra atividade ou função.

Art. 5º O docente liberado integralmente e beneficiado com bolsa poderá afastar-se do lugar onde realiza seu curso, com o fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua dissertação ou tese, desde que informe ao Departamento de lotação e esse ao Departamento de Capacitação, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§1º A autorização do afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;
- II. Parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento da dissertação ou tese.

§2º O prazo máximo permitido para o afastamento será de até 6 (seis) meses, em caso de mestrado, e de até 12 (doze) meses em caso de doutorado.

§3º A autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos docentes que contem, após o seu retorno ao curso, com pelo menos mais 06 (seis) meses de vigência da bolsa.

§4º O período destinado a esta atividade será computado dentro do prazo de concessão da bolsa.

§5º A UERN não arcará com despesas adicionais referentes ao afastamento do servidor para esta ou outras atividades.

Art. 6º O docente que tenha atribuído carga horária de 20 (vinte) horas para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados na UERN, mediante convênio com outras IES, no qual a UERN figure na condição de instituição receptora, e que seja beneficiado com bolsa desta modalidade, poderá afastar-se, sem prejuízo de sua bolsa, do lugar onde realiza seu curso, com o fim de efetuar o estágio obrigatório necessário à tese, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§1º Para gozar do afastamento referido no *caput*, o docente, com antecedência de 3 (três) meses, deverá requerer ao seu departamento de origem autorização para o seu afastamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório das atividades desenvolvidas até a data de solicitação, com parecer do orientador;
- II. Plano de trabalho para o período de afastamento;

III. justificativa do orientador para o afastamento solicitado.

§2º Após aprovação pelo departamento, este deverá encaminhar a documentação ao Departamento de Capacitação da PROPEG para apreciação técnica e solicitação de portaria.

§3º A autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos docentes que contem, após o seu retorno ao curso, com pelo menos mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa.

§4º O período destinado a esta atividade será computado dentro do prazo de concessão da bolsa.

§5º A UERN não arcará com despesas adicionais referentes ao afastamento do servidor para esta ou outras atividades.

Art. 7º É vedada a acumulação de bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* do presente artigo implicará no cancelamento da bolsa e na conseqüente devolução, à FUERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidas.

Art. 8º A concessão da bolsa dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira da FUERN, considerando o fluxo de retorno das bolsas já aplicadas no Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, conforme suas modalidades.

CAPÍTULO II

DAS QUANTIDADES, PRAZOS E VALORES DAS BOLSAS

Art. 9º No âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN serão ofertadas:

- I. Para docentes com liberação integral: 18 (dezoito) bolsas, sendo 03 (três) em nível de mestrado e 15 (quinze) em nível de doutorado;
- II. Para docentes que tenham atribuído carga horária de 20 (vinte) horas, 10 (dez) bolsas em nível de doutorado.

§1º O período máximo de duração das bolsas levará em consideração o tempo de duração do curso, sem suas prorrogações, o prazo máximo legal de afastamento previsto na

Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 junho de 1994, assim como os dispositivos institucionais vigentes que regulamentam a sua liberação.

§2º A concessão de bolsa a outro docente só será permitida quando ocorrer à disponibilidade de bolsa já concedida, conforme sua modalidade.

Art. 10 Os valores das bolsas de mestrado e doutorado dos docentes com liberação integral será os mesmos pagos, a esse título, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, em todo o país.

Art. 11 Os valores das bolsas de doutorado para os docentes que tenham atribuído carga horária de 20 (vinte) horas, será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela CAPES a esse título.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 09/2018 – CD/FUERN.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 23 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Fátima Raquel Rosado Morais
Hubeônia Morais de Alencar
Almir da Silva de Castro

Cicília Raquel Maia Leite
Gutemberg Nunes
Keliane de Melo Ramalho